

Minuta de

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.238.653/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, 50, Santa Lúcia, em Vitória, ES, Brasil, doravante denominado **IFES**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Denio Rebello Arantes, portador da Carteira de Identidade nº 13.297.124-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 146.365.651-34, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, instituto público, como Número de Pessoa Coletiva 600013758, com sede no Campus de Santa Apolônia, cidade de Bragança, Portugal, doravante denominado **IPB**, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor João Alberto Sobrinho Teixeira, portador do Cartão do Cidadão nº xxxxxx, expedida pelo Estado Português e Número de Identificação Fiscal xxxx, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

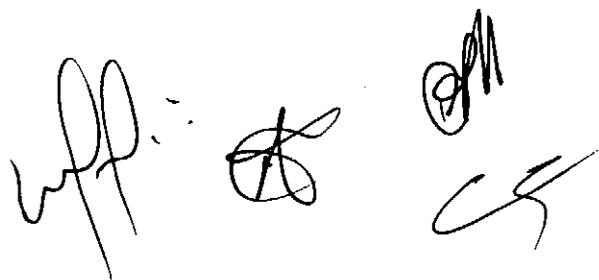
O presente Protocolo tem como objeto o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica e acadêmica para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada, como segue:

- 1) Intercâmbio de professores, dirigentes, técnicos e estudantes;
- 2) Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
- 3) Organização de atividades conjuntas;
- 4) Facilitação de estágios internacionais em institutos tecnológicos, parques científicos e tecnológicos e organizações públicas e privadas;
- 5) Troca de informações e de publicações acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, de comum acordo, as partes indicarão um representante, sendo 01 (um) do IFES e 01 (um) do IPB, cabendo a cada um deles a função de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação.

Minuta de Protocolo de Intenções IFES-IPB



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere à cláusula primeira, será desenvolvida através de projetos específicos, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, através de Convênios específicos, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para a execução dos instrumentos oriundos do presente Protocolo de Intenções serão oportunamente discutidos, caso a caso, pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Protocolo de Intenções, privilegiáveis ou não, serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração a legislação dos dois países e regulamentos de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

No início de cada novo projeto, que envolva o uso de informações confidenciais, de propriedade de um ou de outro partícipe, antes da formalização de instrumento próprio e específico, deverá, obrigatoriamente, ser firmado pelos partícipes um Acordo de Confidencialidade, a fim de estabelecer os termos específicos relacionados à confidencialidade dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, prorrogáveis em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo da denúncia.



CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

É de competência das instituições partícipes a resolução de conflitos decorrentes do presente Protocolo de Intenções.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 16 de novembro de 2011


Prof. Ademar Valdir Comassetto
Diretor Executivo da Reitoria do **IFES**

Prof. Orlando Rodrigues
Vice-Presidente do **IPB**

Testemunhas:


Professora Cristiane Tenan Schlittler dos Santos


Professor Carlos Humberto Sanson Moulin